



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.079/2019 DE 20/02/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 015/2019 DE 18/02/2019, QUE AUTORIZA A CONCEDER REVISÃO GERAL, ANUAL, CONSOANTE ART. 37, X DA CF. AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012, de 12 de abril de 2012, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2019, pela aplicação do índice de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Morrinhos do Sul.

Parágrafo Único- Para concessão do percentual adotou-se, entre outros parâmetros o IGP-DI (FGV) índice Geral de Preços, não acumulado nos últimos meses, referente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019 do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 20 de fevereiro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Autores da Lei: Mesa Diretora: Bruno Lumertz Webber - Presidente, Dilvane Behenck Hendler - Vice-Presidente.

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

20/02/2019

Função (a)